



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA:	30/2026 - SME/DAP
OBJETO RESUMIDO:	SERVIÇO CONTINUADO DE TELEFONIA FIXA
PCA (2026):	TRF5-DAP-0019
PROCESSO:	0004602-96.2026.4.05.7000
CENTRO DE CUSTOS:	DAP - CONTRATOS
FORM. PAD:	4669

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de telefonia fixa comutada - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local (LL), Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), instalação de entroncamentos digitais e outros serviços relacionados, no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme as especificações, previsões e exigências contidas neste Termo de Referência, compreendendo os serviços de fornecimento e instalação, de acordo com o quadro abaixo:

ITEM 01 - ÚNICO				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	CATSER
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Telefonia Fixo (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades: Local, Nacional e Internacional, a ser executado de forma contínua, além da instalação de 3 (três) entroncamentos digitais (E1), entre outros serviços correlatos, no Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF5, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência (TR).	Meses	24	21873 - Telefonia Fixa Comutada / Convencional

1.2. DA NATUREZA E PRAZO DO CONTRATO:

1.2.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado;

1.2.2. Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza continuada, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades desenvolvidas pelo TRF5, podendo resultar em grande prejuízo à Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa pela necessidade de garantir a estabilidade e continuidade dos serviços e pela busca de eficiência e economia para a administração pública.

1.2.3. Da vigência contratual: O O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2.3.1. O gestor do contrato deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

1.2.3.1.1. O contrato será extinto, sem ônus para o CONTRATANTE, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem; e,

1.2.3.1.2. A extinção mencionada no subitem anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

1.2.3.2. No caso de prorrogação contratual e desde que haja autorização formal da autoridade competente, devem ser observados os seguintes requisitos (Item 3, do Anexo IX, da Instrução Normativa nº 05/2017):

1.2.3.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.2.3.2.2. A forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.2.3.2.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

1.2.3.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

1.2.3.2.5. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação; e,

1.2.3.2.6. Comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

1.2.3.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Item 3, do Anexo IX, da IN nº 05/2017;

1.2.3.4. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração;

1.2.3.5. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Assessoria Jurídica do TRF5;

1.2.3.6. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:

1.2.3.6.1. Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de Lei; e,

1.2.3.6.2. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

1.2.3.7. A CONTRATANTE realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

1.2.3.8. A pelo menos 90 (noventa) dias corridos do término da vigência do contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de

05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

1.2.3.9. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo;

1.2.3.10. A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão; e

1.2.3.11. Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá da CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade.

1.2.4. Da Justificativa do Prazo de Vigência Inicial Superior a 12 (doze) meses:

1.2.4.1. Quanto ao prazo de vigência inicial da contratação ser de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, a Equipe de Planejamento da Contratação esclarece que um período de vigência contratual ampliado contribui para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa pelo mercado por meio de uma maior diluição dos custos com depreciação e manutenção dos equipamentos, o que pode, inclusive, ter impactos sobre o preço final proposto pela licitante vencedora do certame, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade. Seguindo esta lógica, a jurisprudência da Corte de Contas Federal sustenta a possibilidade da fixação do prazo de vigência estendido com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, como o Acórdão 3.320/2013-Segunda Câmara:

“O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU. Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido (Acórdão 3320/2013-Segunda Câmara).”

1.2.4.2. O princípio da competitividade é a essência da licitação. Em suma, o princípio da competitividade, de um lado, exige que se verifique a possibilidade de se ter um número ampliado de interessados que possam atender e fornecer o que a Administração Pública necessita. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento. Com um número maior de licitantes participando do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar a melhor oferta. É verdade que muitas vezes temos dificuldades para julgar a satisfação desse item editalício, porque a interpretação literal da legislação nos distancia do interesse público. Tais problemas de ordem prática deverão ser resolvidos com a aplicação do princípio da competitividade como o buscado com o alongamento da vigência do contrato;

1.2.4.3. O caput do art. 105 da Lei nº 14.133/2021 determina a regra de que deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. A disciplina adotada se relaciona com questões orçamentárias. Devemos considerar que os serviços são imprescindíveis à execução diária das atividades e que são prestações auxiliares e necessárias à Administração no desempenho de suas funções. Tais serviços, se paralisados, podem colocar em risco a continuidade das atividades da Administração Pública. Dessa forma, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 107, possibilita que os contratos de prestações contínuas tenham sua vigência prorrogada sucessivamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A razão da regra está cingida à inconveniência da paralisação das atividades que interessam à Administração. Conforme ensinamentos de Marçal Justen Filho, a continuidade relaciona-se não propriamente à atividade desenvolvida pelos particulares, mas sim à permanência da

necessidade pública a ser satisfeita.

1.2.4.4. A hipótese prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 é a que suscita dúvidas. A despeito dessa alternativa, tem sido habitual na Administração Pública a celebração de contratos com duração de 12 (doze) meses, com a previsão expressa de prorrogação da avença por períodos iguais e sucessivos até o limite de 120 (cento e vinte) meses;

1.2.4.5. A doutrina compreende que os ajustes que tenham como objeto serviços de execução continuada podem ser celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, o mesmo se aplicando às eventuais prorrogações, respeitada a vigência máxima decenal;

1.2.4.6. Assim também dispõe a Orientação Normativa nº 38/2011 da AGU:

“Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente”.

1.2.4.7. Nesse mesmo sentido, diz o item 12 do Anexo IX da Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017:

“Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, deve-se observar que:

- a. o prazo de vigência originário, de regra, é de 12 (doze) meses;*
- b. excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses, nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e*
- c. é juridicamente possível a prorrogação do Contrato por prazo diverso do contratado originalmente”.*

1.2.4.8. As sucessivas modificações do cenário das contratações públicas em relação à prestação de serviços contínuos levam à necessidade de amoldar melhor as regras às carências rotineiras da Administração Pública, soluções estas criadas para melhor atenderem às necessidades cotidianas da Administração. A razoabilidade impõe essa interpretação, pois, não se mostra sensato exigir que a vigência dos contratos de serviços prestados de forma contínua fique limitada a 12 (doze) meses, já que a praxe administrativa é de prorrogar por período máximo permitido por lei. Se há uma contratação que foi prevista no orçamento e os recursos estão disponíveis, não há obstáculos;

1.2.4.9. Reduzir o alcance da contratação a 12 (doze) meses mostra-se temerário e contrário ao interesse público. Podemos verificar essa cautela em alguns julgados do Tribunal de Contas da União:

“(…) Por isso, a aplicação do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mostra-se como uma medida economicamente interessante, porque a vigência dos contratos não se restringe à vigência dos créditos orçamentários e ainda poderão ter a sua duração estendida por período igual ao inicialmente estabelecido, nos termos da Lei 9.648/98, que alterou a redação do mencionado dispositivo legal.

(Decisão 732/2000- Plenário).

d) Não existe a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o ano civil, nos contratos de serviços continuados cuja duração ultrapasse o exercício financeiro em curso, uma vez que não pode ser confundido o conceito de duração dos contratos administrativos (art. 57 da Lei nº 8.666/93) com a condição de comprovação de existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações executadas no exercício financeiro em curso (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93), pois nada impede que contratos desta natureza tenham a vigência fixada para 12 meses, ultrapassando o exercício financeiro inicial, e os créditos orçamentários fiquem adstritos ao exercício financeiro em que o termo contratual é pactuado (...).

(Decisão nº 586/2002)”

1.2.4.10. Considerando todas as colocações aqui tecidas, conclui-se que os serviços de natureza contínua podem ser celebrados por períodos superiores, não se mostrando razoável impor que a vigência desses contratos fique limitada ao prazo de 12 (doze) meses. As peculiaridades cotidianas da Administração levam esta Equipe de Planejamento da Contratação a propor o prazo de vigência inicial em 24 (vinte e quatro) meses, considerando, também, os requisitos que devem ser atendidos no momento da prorrogação;

1.2.4.11. Complementando ainda as justificativas, recentemente temos enfrentado as situações relatadas a seguir: as unidades requisitantes manifestam-se pelo interesse na prorrogação, pois os serviços estão sendo prestados de forma regular e a contento. Mas, por problemas na regularidade fiscal, penalidade aplicada por outros órgãos públicos, há proibição prevista pela norma no sentido de prorrogar contrato com empresa que não atenda à cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.2.4.12. Esse evento fica mitigado com a adoção de um número menor de prorrogações durante o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses. Adotando a vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, teremos apenas 4 (quatro) termos aditivos. Caso contrário, tal situação gera para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório, acarretando um custo desnecessário, já que o procedimento demanda o envolvimento de vários setores para sua execução. Outra situação enfrentada é a falta de pessoal administrativo, cada vez mais fortalecida pela restrição orçamentária;

1.2.4.13. Tais considerações expostas acima podem ser vistas na peça 39 do TC-007.754/2017-5, no qual a administração optou pela prorrogação excepcionalíssima do contrato mesmo com a existência de irregularidades, haja vista a existência de razões de condições impeditivas. Dessa forma, por razões de conveniência e oportunidade, a administração chegou à conclusão que a não prorrogação teria efeitos mais prejudiciais, conforme transcrição a seguir:

"4. Pondera a unidade que não dispõe de pessoal e/ou expertise para realização de contratação emergencial – a qual, a menos de 20 dias da expiração da vigência do contrato, sequer se pode garantir seria concluída a tempo. Propõe, diante de todo o exposto em sua instrução, que seja prorrogado o contrato, excepcionalmente, até a realização de nova contratação, mesmo diante da situação de impedimento da empresa

5. Ante a iminência da expiração do contrato – em 03/10/2017 – não há, em verdade, outra alternativa à Administração que não a prorrogação do termo, apesar da situação de irregularidade e do impedimento da contratada. Não há tempo hábil para outra providência e os serviços são essenciais, de modo que a Administração não pode deles prescindir, nem mesmo por curto período de tempo, sob pena de impor risco à segurança, à higidez e à integridade das pessoas e dos seus bens. Assim, em face de tais peculiares condições, para que seja preservado o interesse público, a perda das condições de habilitação da contratada e a sanção a ela imposta não podem produzir sobre o contrato, de imediato, o efeito que de regra produz, qual seja, a interrupção da continuidade."

1.2.4.14. É importante salientar, também, que esse posicionamento do prazo de vigência inicial superior a 12 (doze) meses já é utilizado em outros órgãos, conforme justificativa abaixo de licitação promovida pelo Senado Federal:

"1.4. A vigência contratual será de 30 meses, prorrogáveis, nos termos da Lei nº 8.666/93. Optou-se por esse período, tendo em vista a natureza da prestação do serviço em questão, que é contínua, pois se mostra necessária à Administração no desempenho de suas atribuições e, se interrompida, pode comprometer a continuidade das atividades da Casa.

Portanto, a vigência há que se estender por mais de um exercício financeiro a fim de se obter preços e condições mais vantajosos para a Administração. O custo administrativo de um processo licitatório por si só justificaria contratações por períodos superiores a 12 meses. Isso porque, dentro do prazo máximo de vigência para a contratação pretendida, quanto maior o número de procedimentos, maior o gasto da administração, considerando contratações de serviços continuados, como o que aqui se trata. Ademais, optamos por estipular a vigência do contrato em 30 meses, prorrogáveis, por tratar-se de período que coincidirá com o tempo

considerado como próximo do ideal de utilização de veículos leves (antes do início de maior probabilidade de manutenções corretivas) pelo mercado, juntado ao fato de também coincidir exatamente com a metade do número de meses possíveis de prorrogação contratual, na forma da Lei (60 meses).

Com isso, a contratada, caso deseje a prorrogação contratual, irá fazê-la sabedora da necessidade de substituição completa da frota locada. Experiências anteriores, com contratos com tempo de vigência inferiores, não se mostraram de prorrogação vantajosa, ora para a Administração, ora para a contratada. Isso deveu-se exatamente pela não coincidência do período de vigência com o tempo restante para amortização, pela locadora, dos custos da renovação da frota. Tal fato já aconteceu no atual contrato 092/2011, cuja renovação de frota ocorre a cada 24 meses. Na segunda prorrogação a empresa declinou de seu interesse, por não ser vantajosa a compra de nova frota para uma renovação de apenas 12 meses. A solução ajustada foi a de prorrogação excepcional de 12 meses combinada com os 12 meses de prorrogação ordinária. A proposta atual de vigência e de substituição da frota a cada 30 meses objetiva exatamente evitar que tal fato se repita, garantindo veículos em bom estado e com idade adequada, de forma a não comprometer as atividades da Casa com crescimento de manutenções corretivas, que passam a ocorrer a partir dos 30 meses de idade do veículo.”

1.2.4.15. Diante do exposto, um prazo de vigência maior tornaria a contratação mais atrativa, estaria inserida na lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço e contribuiria para mitigar os riscos de uma eventual necessidade da realização de uma nova contratação do serviço em tela e atenderia os princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público. Dessa forma, resta comprovado que a fixação do prazo de vigência mais estendido está em perfeita conformidade com a excepcionalidade do artigo 107 da Lei n. 14.133/2021 e com a jurisprudência deste Tribunal.

1.3. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.3.1. Os serviços serão prestados nas dependências do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, sob o acompanhamento de servidores da Diretoria de Administração Predial – DAP/TRF5, nos seguintes endereços:

1.3.1.1. Prédio Sede e/ou Edifício da Ampliação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na Avenida Cais do Apolo, s/n – Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife Antigo – Recife/PE – CEP: 50030-908;

1.3.1.2. Os serviços deverão ocorrer ininterruptamente, das 00h às 23h59m59;

1.3.1.3. O agendamento de serviços de manutenção, com interrupção da prestação dos serviços em epígrafe, deverá ser realizado por meio do endereço de e-mail: *dap@trf5.jus.br*.

1.4. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

1.4.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual, conforme permissivo contido no art. 96, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo na hipótese de pagamento antecipado.

1.5. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO:

1.5.1. O prazo de garantia dos serviços, é aquela estabelecida na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

1.5.2. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, segurança, eficiência e pleno funcionamento dos serviços prestados, observando-se as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das demais normas aplicáveis;

1.5.3. A garantia prevista nesta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica, administrativa ou contratual da CONTRATADA pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da má execução dos serviços, nos termos dos arts. 12,

14 e 20 da Lei nº 8.078/1990, permanecendo a CONTRATADA responsável pela reparação integral dos prejuízos verificados;

1.5.4. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade de suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, inclusive para atendimento de chamados relacionados a falhas identificadas;

1.5.5. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos, defeitos supervenientes ou inadequações técnicas constatadas posteriormente, observados os prazos legais aplicáveis.

1.6. DA GARANTIA DE PROPOSTA:

1.6.1. A garantia de proposta NÃO será exigida dos licitantes interessados em participar deste certame licitatório, como requisito de pré-habilitação, conforme o permissivo contido no art. 58, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Justificativa)

Da Fundamentação:

2.1. A contratação de serviço de telefonia fixa para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a confiabilidade das comunicações institucionais, tendo em vista o término do Contrato nº 21/2021, em 20/09/2026, após 60 meses de execução contratual. Apesar da evolução das tecnologias digitais, a telefonia fixa permanece essencial ao recebimento de chamadas externas, especialmente na central de serviços de TI, responsável pelo suporte a sistemas críticos como o PJe e outros sistemas essenciais ao Tribunal. A indisponibilidade desse serviço poderá acarretar prejuízos ao atendimento do público, à prestação jurisdicional e ao suporte técnico prestado aos usuários internos e externos. Dessa forma, a nova contratação mostra-se imprescindível para garantir a continuidade operacional, a eficiência dos fluxos de comunicação e a manutenção de um canal estável e amplamente acessível de contato institucional.

2.2. Com a finalidade de adotar políticas que reduzam os gastos nos órgãos da Administração Pública Federal, através da adequação dos custos de serviços contratados, é necessário a busca, junto ao mercado, de preços e tarifas que sejam mais vantajosos para este Tribunal. Desta forma, torna-se necessária a realização de procedimento licitatório, no sentido de selecionar proposta mais vantajosa, referente ao Lote Único, que possibilite a contratação de empresa prestadora de serviços de Telefonia Fixa na região. Desta forma, contribuindo na eficiência operacional, na segurança das informações e na qualidade do atendimento aos usuários;

2.3. Os serviços de telefonia fixa são indispensáveis à comunicação dos servidores, magistrados, usuários e da população;

2.4. Consoante informações detalhadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e neste Termo de Referência (TR), verifica-se que a contratação é viável sob os aspectos técnico, socioeconômico e ambiental, objetivando atender ao interesse público.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Requisitos Funcionais) E DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Requisitos Não Funcionais)

3.1. DOS REQUISITOS TÉCNICOS:

3.1.1. As especificações técnicas do objeto desta licitação seguem detalhadas na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIÇÃO	QUANTIDADES ESTIMADAS (24 meses)
------	-----------	--------------------	----------------------------------

01	Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) - ligações locais de telefone fixo para telefone fixo (LL);	minutos	43.200
02	Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) - ligações locais de telefone fixo para telefone móvel;	minutos	51.840
03	03.1 Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) - ligações longa distância nacional (LDN) de telefone fixo para telefone fixo (primeiro dígito do DDD diferente de 8 – demais estados do país);	minutos	5.400
	03.2 Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) - ligações longa distância nacional (LDN) de telefone fixo para telefone móvel - VC3 (primeiro dígito do DDD diferente de 8 – demais estados do país);	minutos	5.400
04	04.1 Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) - ligações longa distância internacional (LDI) de telefone fixo para telefone fixo (DDI);	minutos	480
	04.2 Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) - ligações longa distância internacional (LDI) de telefone fixo para telefone móvel (DDI);	minutos	240

3.1.1.1. A empresa contratada deverá instalar e manter a assinatura básica do plano de numeração DDR para 1.000 (mil) ramais, compreendida entre (81) 3425-9000 a 3425-9999, com todos os serviços telefônicos migrados e a portabilidade numérica garantidos e gratuitos;

3.1.1.2. A empresa contratada deverá instalar e manter 3 (três) entroncamentos digitais bidirecionais (E1) com 30 (trinta) canais ativos cada, junto ao PABX, gratuitos, conforme solicitação do contratante, com sinalização digital ou em padrão equivalente e necessário à Telefonia Fixa do TRF5.

3.1.2. A contratada deverá iniciar a prestações dos serviços no prazo de até 5 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Início de Serviços, emitido pela Fiscalização do Contrato;

3.1.3. Os itens serão adjudicados à licitante vencedora, conforme planilha da subcláusula anterior;

3.1.4. O valor da contratação compreende o serviço de fornecimento e instalação dos itens supracitados, bem como deverão estar inclusos, os demais custos, como benefícios, encargos, tributos e contribuições, bem como quaisquer outros custos necessários à perfeita execução dos serviços.

3.2. DOS REQUISITOS LEGAIS, INFRALEGAIS E REGULATÓRIOS (conforme o caso), sem prejuízo de outras disposições legais e infralegais aplicáveis:

3.2.1. Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências Lei de Licitações e Contratos;

3.2.2. Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) – Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências;

3.2.3. Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

3.2.4. Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

3.2.5. Lei nº 12.305/2010, de 2 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;

3.2.6. Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

3.2.7. Decreto nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

3.2.8. Decreto nº 9.507/2018, de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

3.2.9. Decreto nº 10.818/2021, de 27 de setembro de 2021 – Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;

3.2.10. Decreto nº 10.947/2022, de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.2.11. Decreto nº 11.462/2023, de 31 de março de 2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.2.12. Decreto nº 11.890/2024, de 22 de janeiro de 2024 - Regulamenta o art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a aplicação da margem de preferência no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e institui a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável;

3.2.13. Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

3.2.13.1. Instrução Normativa nº 001/2016 - CJP, de 20 de janeiro de 2016 - Dispõe sobre a padronização de atos e procedimentos necessários à aplicação da Resolução CNJ nº 169/2013, com as alterações introduzidas pela Resolução CNJ nº 183/2013, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

- 3.2.14. Instrução Normativa nº 05/2017 - SG/MPDG, de 25 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 3.2.15. Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, de 07 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional (atender §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021);
- 3.2.16. Instrução Normativa nº 58/2022 – SEGES/ME, de 08 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- 3.2.17. Instrução Normativa nº 73/2022 - SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022 – Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 3.2.18. Instrução Normativa nº 77/2022 – SEGES/ME, de 4 de novembro de 2022 – Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 3.2.19. Instrução Normativa nº 81/2022 – SEGES/ME, de 25 de novembro de 2022 – Dispõe sobre a elaboração do TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
- 3.2.20. Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021 - Regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;
- 3.2.21. Instrução Normativa nº 03/2014 – Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de 28 de abril de 2014 - Dispõe sobre os procedimentos e o fluxo dos processos de liquidação e pagamento no gerenciamento dos contratos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
- 3.2.22. Instrução Normativa nº 01/2025 – Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de 22 de maio de 2025 - Dispõe sobre o procedimento administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de sanções decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
- 3.2.23. Resolução nº 201/2015 - CNJ, de 03 de março de 2015 - Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável;
- 3.2.24. Resolução nº 400/2021 - CNJ, de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;
- 3.2.25. Resolução nº 401/2021 - CNJ, de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;
- 3.2.26. Resolução nº 540/2023 - CNJ, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário;
- 3.2.27. Resolução nº 594/2024 – CNJ, de 8 de dezembro de 2024 – Institui o Programa Justiça Carbono Zero, que tem como objetivo alcançar a neutralidade de carbono no Poder Judiciário até 2030;
- 3.2.28. Resolução nº 709/2021 do CJF, de 01 de junho de 2021 - Institui a Política de Sustentabilidade da Justiça Federal;

3.2.29. Resolução Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região nº 4/2026, de 26 de março de 2026 – Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Justiça Federal da 5ª Região e estabelece os níveis de tolerância a riscos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

3.2.30. Portaria da Diretoria Geral do TRF5 nº 273/2025, de 25 de novembro de 2025 – Dispõe sobre o prazo limite para apresentação de pedidos de repactuação e de reajuste pelas empresas contratadas no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e dá outras providências;

3.2.31. Portaria da Presidência do TRF5 nº 123/2025, de 23 de abril de 2025 (Alterada pela Portaria nº 155, de 19 de maio de 2025) – Dispõe sobre a designação da comissão de instauração de processo de responsabilização e aplicação de penalidade;

3.2.32. Acórdão nº 1099/2008 - TCU Plenário: Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico;

3.2.33. Resolução nº 497/2023 - CJF, de 14 de abril de 2023 - Institui, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa “Transformação”, estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade..

3.3. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

Ambiental:

3.3.1. A CONTRATADA, quando da execução dos serviços e/ou fornecimentos dos bens, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Planejamento de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal, no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como das disposições contidas nas Resoluções nº 400/2021 e nº 401/2021 do CNJ e Resolução nº 709/2021 do CJF, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

3.3.1.1. A contratação deve incluir a destinação final adequada para cada tipo resíduo, consoante as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;

3.3.1.2. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

3.3.1.3. Adotar, no que couber, boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

3.3.1.3.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

3.3.1.3.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

3.3.1.3.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

3.3.1.3.4. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

3.3.1.3.5. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades.

Social:

3.3.2. Deve a CONTRATADA promover, sempre que possível, nos contratos firmados com este Egrégio Tribunal:

3.3.2.1. A participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça

e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres, considerada cada função do contrato, em atendimento ao disposto na Resolução nº 540, de 18 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça.

3.3.2.1.1. Para a composição equânime de que trata o subitem acima, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida.

3.3.2.1.2. O preenchimento das vagas deverá respeitar, resguardada a medida do possível, a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, por Estado da Federação, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados; e

3.3.2.1.3. A proporcionalidade de gênero, raça e etnia de que trata o subitem acima deverá ser divulgada nos portais dos tribunais, de forma acessível à consulta pública.

3.3.2.2. Ações relacionadas à igualdade de gênero por meio de campanhas contra o assédio sexual e moral no ambiente de trabalho e contra a discriminação por identidade de gênero e/ou orientação sexual.

3.3.2.3. As obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Judiciário Nacional deverão prever a obrigação das empresas contratadas em absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas.

Econômica:

3.3.3. Deve a CONTRATADA promover, sempre que possível, nos contratos firmados com este Egrégio Tribunal:

3.3.3.1. Eficiência no uso de recursos públicos, priorizando propostas que apresentem melhor relação custo-benefício ao longo do tempo;

3.3.3.2. Redução de custos indiretos, como consumo de energia, água e manutenção de equipamentos; e

3.3.3.3. Contratação de empresas que adotem práticas de gestão financeira sustentável, como reaproveitamento de materiais e otimização de processos.

3.4. DOS REQUISITOS DE VISTORIA (Visita Técnica):

3.4.1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório PODERÃO realizar visita técnica no Edifício Sede da CONTRATANTE a fim de conhecer os locais onde serão executados os serviços ora licitados;

3.4.2. A visita tem como finalidade avaliar as condições pertinentes ao ambiente em que se dará o serviço, a fim de determinar as possíveis dificuldades que porventura possam surgir durante a fase de execução contratual;

3.4.3. A visita deverá ser realizada, no horário das 9 às 17 horas, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto à Diretoria de Administração Predial (DAP), por meio do telefone (81) 3425.9999 ou diretamente no Edifício Ministro Djaci Falcão, sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, situado na Avenida Cais do Apolo, s/n, no Bairro do Recife, Recife/PE, e será acompanhada por representante da CONTRATANTE;

3.4.4. A visita deverá ser realizada por profissional qualificado e habilitado da interessada e será acompanhada por representante da CONTRATANTE. A Declaração de Vistoria da visita técnica efetuada, que deverá ter sido preferencialmente elaborada com antecedência pelo licitante, em conformidade com o modelo constante do ANEXO I-A, será assinada por servidor da DAP/TRF5;

3.4.5. As licitantes não poderão alegar desconhecimento das características técnicas dos serviços, mesmo que optem por não vistoriar;

3.4.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude

de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato; e

3.4.7. A declaração da licitante, em sua Proposta Comercial, de que conhece as condições locais para a execução do objeto supre a necessidade de visita técnica.

3.5. DOS REQUISITOS DE HOMOLOGAÇÃO DE AMOSTRAS, EXAME DE CONFORMIDADE OU PROVA DE CONCEITO:

3.5.1. Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

3.6. DOS REQUISITOS DE SUBCONTRATAÇÃO:

3.6.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto licitado, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

3.6.1.1. Justificativa: A vedação do subitem acima objetiva dissuadir a diluição da responsabilidade e da capacidade de execução por parte do contratado principal, assim como o comprometimento da eficiência na realização do objeto contratado, resultando numa potencial perda de controle sobre a qualidade e a efetividade dos serviços prestados, prejudicando o interesse público envolvido na contratação.

3.7. DOS REQUISITOS DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

3.7.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021:

3.7.1.1. Justificativa: Em face das peculiaridades do objeto licitado e do mercado em que ele se insere, resta evidenciado que a sua execução integral é comumente prestada individualmente por diversas empresas, não acarretando restrição à competitividade do certame licitatório.

3.8. DOS REQUISITOS DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL:

3.8.1. Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

CAPÍTULO IV - DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

4.1. São obrigações do CONTRATANTE:

4.1.1. Nomear 1 (um) Gestor e 1 (um) Fiscal para realizar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e disposições normativas pertinentes;

4.1.2. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Termo de Referência;

4.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

4.1.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas de segurança institucional;

4.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e os materiais executados/entregues em desacordo com as respectivas especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;

4.1.6. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

4.1.7. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.8. Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato;

4.1.9. Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência.

4.2. São obrigações da CONTRATADA:

4.2.1. Prestar os serviços, objeto do contrato, com as características exigidas neste Termo de Referência e seus anexos, e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração;

4.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Tribunal e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência (art. 121 da Lei nº 14.133/2021), e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios para execução dos serviços contratados;

4.2.4. Atender prontamente todas as solicitações da CONTRATANTE previstas no Edital, neste Termo de Referência, no Contrato e outras necessárias à boa execução do objeto, prestando os esclarecimentos requeridos pela Fiscalização do Contrato;

4.2.5. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência;

4.2.6. Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na realização dos serviços;

4.2.7. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

4.2.8. Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal CONTRATANTE, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão;

4.2.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;

4.2.9.1. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo TRF5, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.

4.2.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada;

4.2.10.1. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior.

4.2.11. Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Contrato e seus anexos;

4.2.12. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

4.2.13. Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

4.2.14. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

4.2.15. Adotar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e/ou na execução dos serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010;

4.2.16. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Termo do Contrato.

CAPÍTULO V - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do Prazo para Início dos Serviços do Objeto: O prazo para o início dos serviços será contado a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviços (OS), a ser emitida pela Unidade Técnica Responsável (DAP/TRF5), conforme tabela a seguir:

Item	Quantidade	Unidade	Discriminação dos Serviços
01	24	meses	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Telefonia Fixo (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades: Local, Nacional e Internacional, a ser executado de forma contínua, além da instalação de 3 (três) entroncamentos digitais (E1), entre outros serviços correlatos, no Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF5, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência (TR).

5.1.1. Os prazos de início da prestação dos serviços acima indicados será de 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento da supramencionada Ordem;

5.1.2. Caso não seja possível a entrega no prazo assinalado no subcláusula acima, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CAPÍTULO VI - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações

pertinentes a essa atribuição;

6.2. A responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo da Diretoria de Administração Predial – DAP/TRF5, através dos servidores indicados e designados pela Diretoria Geral - DG, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

6.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF5, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF5 nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014;

6.3.1. O inteiro teor do diploma normativo do item acima poderá ser acessado no endereço www.trf5.jus.br, opção Institucional > Legislação > Instruções Normativas – Diretoria Geral > 2014 > Nº 03.

6.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

6.4.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

6.5. Após a assinatura do Contrato respectivo, a Administração deverá fornecer ao gestor/fiscal designado todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação;

6.6. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato.

CAPÍTULO VII - DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado da contratação será extraído do Mapa Comparativo de Preços, que será elaborado pelo Núcleo de Aquisições e Contratações – NAC/DA deste Tribunal, podendo ser utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais parâmetros de que trata o art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, de 07 de julho de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

CAPÍTULO VIII - DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

8.1. Sempre que se exigir, a comunicação entre a Fiscalização do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico, por *software* de gestão de contratos e/ou WhatsApp e sistema SEI ou outro que viver a substituí-lo; e

8.2. A Fiscalização, a Gestão do contrato e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

CAPÍTULO IX - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento:

9.1. Observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

9.1.1. Do Recebimento Provisório:

9.1.1.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.1.2. Do Recebimento Definitivo:

9.1.2.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias corridos da emissão do recebimento provisório ou após a comunicação da conclusão das correções necessárias, que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades e notificada a CONTRATADA:

9.2.1. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação;

9.2.2. A CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias corridos para providenciar a substituição do bem ou regularização do serviço, conforme o caso, a partir da comunicação oficial feita pelo TRF5, sem qualquer custo adicional para este Tribunal;

9.2.2.1. Caso a substituição/regularização não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções legais e previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

9.2.3. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

9.2.3.1. Objeto de acordo com as Especificações Técnicas contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial vencedora;

9.2.3.2. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;

9.2.3.3. Entrega no prazo, local e horários previsto no Termo de Referência e Ordem de Serviço respectiva.

9.2.4. O recebimento definitivo dar-se-á:

9.2.4.1. Após verificação da prestação dos serviços ou entrega dos materiais, conforme o caso;

9.2.4.2. Após verificação da conformidade do fornecimento/serviços prestados com as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou amostra aprovada, conforme o caso.

9.2.5. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.2.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 9.246, de 2022](#)).

9.2.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

9.2.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.2.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização:

9.2.5.4.1. O documento de cobrança do qual conste de forma discriminada a efetiva realização do objeto contratado deverá ser juntado ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira – SIGEO, informando, ainda, o nome e o número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

9.2.5.4.1.1. Para o processamento do pagamento dos materiais fornecidos ou serviços prestados ao Tribunal, a CONTRATADA deverá realizar o auto-cadastro no SIGEO através do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>.

9.2.6. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.6. Satisfeitas as exigências e condições previstas, emitir-se-á o Atesto Técnico do documento de cobrança, assinado pela Fiscalização do Contrato, observando-se as condições previstas no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

Da Liquidação:

9.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

9.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.7.2. No caso de serviços, deverá ser emitida, MENSALMENTE, Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, no que tange à realização efetiva dos serviços prestados no mês imediatamente anterior.

9.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.8.1. o prazo de validade;

9.8.2. a data da emissão;

9.8.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;

9.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.8.5. o valor a pagar; e

9.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.9. Quando do faturamento e emissão do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá enviar à Fiscalização da CONTRATANTE, cumulativamente:

9.9.1. Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);

9.9.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);

9.9.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.9.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da CONTRATADA (CND-ESTADUAL); e

9.9.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CONTRATADA (CND- MUNICIPAL).

9.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

9.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.16. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.17. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente junto ao SICAF.

9.18. É vedado ao TRF5 o pagamento de despesas de não previstas na planilha orçamentária.

9.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do Prazo de Pagamento:

9.20. O pagamento será efetuado, MENSALMENTE, referente aos serviços efetivamente prestados no mês imediatamente anterior, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

9.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da fórmula abaixo discriminada:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
 $I = (TX/100 / 365) \text{ ® } I = (6/100 / 365)$
 $\text{® } I = 0,0001644$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.22. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

Da Forma de Pagamento:

9.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.27.1. No caso de ser a CONTRATADA optante do “SIMPLES NACIONAL” e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 4º, na forma do Anexo IV, desta IN, com as alterações introduzidas pelas IN's RFB nºs. 1244/2012, 1540/2015, 1552/2015, 1636/2016, 1663/2016, 2108/2022 e 2145/2023, da Receita Federal do Brasil.

DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

9.28. Em havendo vantagem concreta às finalidades públicas tuteladas pela futura contratação, poderá haver antecipação de pagamento integral ou de parcelas do escopo contratual, nos termos admitidos no art. 145, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na jurisprudência atual do TCU e na Orientação Normativa - AGU nº 76, de 25 de julho de 2023, sempre que presente motivação técnica, de gestão, econômico-financeira e/ou orçamentária e financeira, bem como quando for condição praticada normalmente no mercado privado, MEDIANTE JUSTIFICATIVA levada a termo nos autos do processo de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, e devidamente autorizado pelo ORDENADOR DE DESPESAS, desde que a CONTRATADA:

- a) apresente contrato firmado com o fabricante, distribuidor ou fornecedor (ou carta de solidariedade com a obrigação de fornecimento) contendo a indicação expressa do escopo da contratação, bem como prazo e garantia de entrega (se for o caso); comprovação de execução parcial do objeto; ou comprove que o bem esteja em trânsito por meio de acompanhamento de mercadoria em trânsito;
- b) firme TERMO DE COMPROMISSO expresso no sentido de garantir a devolução do valor pago antecipadamente na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, em até 05 (cinco) DIAS ÚTEIS, devidamente ATUALIZADO com base da variação acumulada do IPCA (IBGE), ou outro índice que

venha a sucedê-lo, desde a data do efetivo pagamento até a data da devolução, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, nos termos emitidos pela Administração Contratante; e

c) emita TÍTULO DE CRÉDITO em favor da Administração contratante no valor exato do pagamento realizado antecipadamente, observada a legislação específica vigente.

9.29. A partir do NÍVEL DE RISCO envolvido na transação, poderá ser solicitada garantia adicional, na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, que assegure o cumprimento da obrigação paga antecipadamente, observadas as regras contidas no art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.30. Em se tratando de registro de preços, o órgão participe de Registro de Preços, gerenciado pelo TRF 5ª Região, poderá utilizar a excepcionalidade do pagamento antecipado, desde que cumpridas as condições acima estipuladas.

CAPÍTULO X - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Do Reajuste de Preços (Área Ordinária):

10.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante do edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto;

10.2. Será considerado índice inicial o da data-base do orçamento estimado, com base na seguinte fórmula (Acórdão nº 1.587/2023-TCU-Plenário):

$R = V \times [(I/I_0) - 1]$
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual do objeto;
I = Índice relativo ao mês do reajuste;
I ₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês de conclusão do orçamento estimado.

10.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado e mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;

10.4. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for à variação de custos objeto do reajuste;

10.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

10.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

10.7. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

10.8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

10.9. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

10.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constante do edital, em relação aos custos com

insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado;

10.11. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente; e

10.12. A CONTRATADA, quanto aos pedidos de repactuação ou reajuste, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MPDG, deverá protocolar seus requerimentos até o dia 30 de outubro de cada exercício, nos termos da Portaria nº 273/2025, da Diretoria Geral, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

10.12.1. O inteiro teor do diploma normativo do item acima poderá ser acessado no endereço www.trf5.jus.br, opção Institucional > Legislação > Portarias da Diretoria-Geral > 2025 > Nº 273.

Da Revisão (Área Extraordinária):

10.13. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

10.14. A variação do câmbio somente justifica a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso ela seja imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis. (*Acórdão nº 4125/2019 – 1ª Câmara – TCU*);

10.15. A CONTRATADA não terá direito à revisão dos preços quando a impossibilidade ou dificuldade de execução decorrer de erro na elaboração da proposta, omissão de custos, subavaliação dos encargos contratuais ou apresentação de preço insuficiente para a perfeita execução do objeto, ressalvadas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XI - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Sem prejuízo das disposições contidas na Instrução Normativa DG/TRF5 nº 01/2025 e das responsabilidades civil e criminal, serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:

11.1.1. Na hipótese da CONTRATADA não iniciar a execução do objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação;

11.1.1.1. O CONTRATANTE a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

11.1.1.1.1. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação; e

11.1.1.1.2. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido na subcláusula 11.1.1.1. deste Termo de Referência, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato.

11.1.2. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, limitada a 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação; e

11.1.3. O cronograma físico-financeiro (ANEXO I-H) será revisado a cada três meses de execução e, em caso de descumprimento dos prazos, fica estabelecido que:

11.1.3.1. Até 20% (vinte por cento) da etapa, apresentar plano para alcançar e restabelecer os prazos do cronograma inicial da obra;

11.1.3.2. De 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) da etapa, apresentar o plano

acima e advertência; e

11.1.3.3. Acima de 50% (cinquenta por cento), apresentar o plano da subcláusula 11.1.3.1 deste Termo de Referência e multa de 10% (dez por cento) sobre os serviços não executados.

11.1.4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em Lei.

Multa por Rescisão e Sanção de Impedimento de Licitar e Contratar com a União pela Inexecução Total do Contrato:

11.1.5. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação e impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

11.1.5.1. Fica estabelecido a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS; e,

11.1.5.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista para rescisão e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

11.1.6. As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;

11.1.7. A CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

11.1.8. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I da Lei 11.133/2021;

11.1.9. As sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF; e

11.1.10. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

Procedimento de Apuração de Responsabilidade:

11.1.11. Os atos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 serão conduzidos pela Comissão de Instauração de Processo de Responsabilização e Aplicação de Penalidades, juntamente com a autoridade competente, nos termos da Portaria da Presidência nº 123/2025, e suas alterações.

CAPÍTULO XII - DA APRESENTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes CADASTRARÃO, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço unitário para cada item ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

12.1.1. A garantia de proposta não será exigida dos licitantes interessados em participar deste certame licitatório, como requisito de pré-habilitação, conforme o permissivo contido no art. 58, caput, da Lei nº 12.133/2021.

12.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.2.1. Condições de participação:

12.2.1.1. Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos,

concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

12.2.1.2. Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

12.2.2. Declarações para fins de habilitação

12.2.2.1. Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

12.2.2.2. Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

12.2.2.3. Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Favor consultar a regularidade da empresa antes de declarar no sistema o cumprimento da exigência constante do inciso IV do art. 63 da Lei nº 12.133/2021 – <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>);

12.2.2.4. Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12.2.2.5. Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

12.2.3. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

12.2.3.1. Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

12.2.3.2. Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis. (Favor consultar a regularidade da empresa antes de declarar no sistema o cumprimento da exigência constante do art. 116, caput, da Lei nº 12.133/2021 – <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>);

12.2.3.2.1. A condição de ME ou EPP que isenta do dever de contratar aprendizes, conforme art. 51, III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, deve ser comprovada junto ao órgão licitante por meio da apresentação dos documentos que atestem seu enquadramento, conforme os requisitos estabelecidos no art. 3º desse mesmo diploma normativo.

12.2.4. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa: ^[1]

12.2.4.1. Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 12.133, de 1º de abril de 2021.

12.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 12.133, de 2021;

12.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

12.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

12.4. A falsidade da declaração de que tratam as subcláusulas 12.2 ou 12.3 deste Termo de Referência sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 12.133, de 2021, no Edital e no Instrumento Contratual.

12.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

12.7. Encerrada a etapa competitiva de lances, o Pregoeiro convocará a licitante melhor colocada para o encaminhamento da Proposta Comercial Final, conforme Modelo de Proposta Comercial a ser disponibilizado como parte integrante do instrumento convocatório:

12.7.1. A proposta comercial final ofertada deverá ser ter o seu preço detalhado, conforme a planilha abaixo:

PLANILHAS DE PREÇOS						
ITEM		DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE DE MEDIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA (24 meses)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01		Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) - ligações locais de telefone fixo para telefone fixo (LL);	Minutos	43.200		
02		Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) - ligações locais de telefone fixo para telefone móvel;	Minutos	51.840		
03	03.1	Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) - ligações longa distância nacional (LDN) de telefone fixo para telefone fixo (primeiro dígito do DDD diferente de 8);	Minutos	5.400		
	03.2	Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) - ligações longa distância nacional (LDN) de telefone fixo para telefone móvel - VC3 (primeiro dígito do DDD diferente de 8);	Minutos	5.400		
04	04.1	Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) - ligações longa distância internacional (LDI) de telefone fixo para telefone fixo (DDI);	Minutos	480		

	04.2	Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) - ligações longa distância internacional (LDI) de telefone fixo para telefone móvel (DDI);	Minutos	240		
--	------	---	---------	-----	--	--

12.8. Apresentar todos os preços expresso em reais, em algarismos e por extenso, pelo qual a proponente se compromete a prestar o serviço ou fornecer o material, e que deve resultar da soma exata das parcelas obtidas dos corretos produtos parciais das quantidades de serviços indicadas, pelos preços unitários, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais (centavos), propostos resultantes das respectivas composições de custo.

12.9. Elaborar e apresentar Proposta Comercial Final (PLANILHA DE PREÇOS), devidamente assinada e preenchida com clareza e precisão, sem emendas ou rasuras. A proponente consignará nesse instrumento os preços unitários, totais parciais por item e o valor global dos serviços expresso em "reais", em algarismos e por extenso, devendo:

12.9.1. Expedir declaração expressa de que a proponente examinou, minuciosamente, o pertinente edital, que estudou, comparou e o encontrou correto, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve da Divisão de Licitações, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca do objeto a executar;

12.9.2. Expedir declaração expressa da proponente de que no preço global estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do serviço licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão de obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas;

12.9.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços;

12.9.4. A licitante poderá anexar à sua Proposta de Preços Final os documentos que julgar conveniente, tais como, catálogos, prospectos e fotografias;

12.9.5. Na hipótese de divergência entre os preços unitários indicados na Planilha Propositiva e os totais de cada item de serviço, prevalecerão os primeiros. No caso de discordância entre os valores numéricos e os consignados por extenso, prevalecerão os últimos; e

12.9.6. Apresentar sempre preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros, compreendidos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

[\[1\]](#) Declaração válida apenas para cooperativas.

CAPÍTULO XIII - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Forma: INDIRETA;

13.2. Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA;

13.2.1. Justificativa: O objeto caracterizado por este Termo de Referência teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado.

Desse modo, consoante previsão no inciso XLI, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, o pretendido certame licitatório deverá ser processado na modalidade dispensa eletrônica.

13.3. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO;

13.4. Critério de Adjudicação: POR ITEM;

13.5. Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (EPG);

13.5.1. Justificativa: Optou-se pelo regime de execução acima referenciado, em face da imprevisibilidade da quantidade de divisórias a serem instaladas, decorrente das demandas da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

13.6. Modelo de Disputa: ABERTO E FECHADO;

13.7. Aplicação do direito de preferência às micro e pequenas empresas, consoante Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 13.538/2015:

13.7.1. Justificativa: Participação NÃO exclusiva de micro e pequenas empresas, conforme determina o art. 6º do Decreto Federal nº 13.538/2015, CASO o valor estimado, para cada grupo, resulte acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

13.8. Em sendo o valor estimado para contratação, para o ITEM, superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não será aplicada a cota reservada, tendo em vista a possibilidade de que haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, conforme o disposto no art. 8º, caput, do Decreto Federal nº 13.538/2015, que regulamenta o inc. III, art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.8.1. Justificativa: É temerária adoção de EXCLUSIVIDADE e DIVISÃO de itens ou grupos em COTA RESERVADA PARA ME/EPP e COTA DE PARTICIPAÇÃO GERAL, tal divisão também poderia afastar a participação de potenciais fornecedores para o objeto, pois os quantitativos dos produtos licitados, divididos em cotas, não seriam suficientes para atrair a participação de um maior número de empresas e também poderia ocasionar datas de entregas e características diferentes para o mesmo produto licitado, pois a divisão de itens em cotas abre a possibilidade para que o produto seja arrematado por duas empresas diferentes.

A adoção de COTAS RESERVADAS para ME's e EPP's também pode ocasionar restrição à participação de fabricantes, distribuidores e de empresas de grande porte que atuam no ramo. É certo que para a aquisição do objeto desta licitação os custos com tributos, transportes, margem de lucro e outros incidem em toda a cadeia comercial, da aquisição até a finalização da venda. Tal fato desencadeia uma maior onerosidade às ME/EPP colocando os seus preços em um patamar mais elevado.

Caso haja destinação de COTAS RESERVADAS para ME's e EPP's nos itens, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com item ou grupo deserto e/ou fracassado, em virtude da ausência de fornecedores. O Tribunal seria levado a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da aquisição, gerando prejuízos.

Diante disso, considerando o risco presente na concessão de COTAS RESERVADAS para ME's e EPP's e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME's e EPP's terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, NÃO SERÁ DESTINADO COTAS RESERVADAS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, por conta de tal decisão poder representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

13.9. A contratação direta não se aplica por haver no mercado diversas empresas especializadas e capazes de prestar os serviços objeto deste Termo de Referência;

13.10. Critério de Habilitação Jurídica:

13.10.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021);

13.10.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.10.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.10.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.10.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

13.10.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.10.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.10.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#); e

13.10.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.11. Critério de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

13.11.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.11.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.11.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.11.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.11.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

13.11.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

13.11.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.11.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.11.8.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

13.11.8.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

13.11.8.3. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

13.11.8.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento convocatório, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.12. Critério de Habilitação Econômico-Financeiro:

13.12.1. A certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública inaugural do certame licitatório**, mencionada no preâmbulo do Edital, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresse;

13.12.2. Caso a certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial contenha prazo de validade expresse, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente;

13.12.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

13.13. Critério de Qualificação Técnico-Operacional:

13.13.1. 13.13.1. Apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação;

13.13.2. Estar credenciada junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) a prestar serviços de telecomunicações no Brasil;

13.13.3. Todos os Atestado/Declaração de Capacidade Técnica apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante;

13.13.4. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado:

13.13.4.1. A comprovação da prestação de serviços constantes de atestado de capacidade técnica, quando solicitada, deve ser feita mediante nota fiscal, e não por meio de recibo, compreendendo todo o período mencionado no atestado. (Acórdão TCU nº 519/2025 – Plenário).

13.13.5. O(s) Atestado(s)/Declaração(ões) de Capacidade Técnica deverá(ão) referir-se a serviço(s) prestado(s) no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente:

13.13.5.1. Serão aceitos atestados de capacidade técnico-operacional emitidos em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

13.13.6. Somente serão aceitos Atestado/Declaração de Capacidade Técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

13.13.7. Deverá ser apresentado, juntamente com o(s) Atestado(s), checklist referenciando o item que se pretende comprovar e a página que consta o atestado indicado.

CAPÍTULO XIV - DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

14.1. O objeto desta contratação enquadra-se como PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, inclusive os técnico-profissionais especializados, em consonância com a definição contida no inciso V, art. 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XV - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Será incluída nos autos processuais e constará de cláusula editalícia específica, a Informação de Disponibilidade Orçamentária expedida pela Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF sobre o impacto orçamentário da presente contratação, para este e/ou para o(s) próximo(s) exercício(s), estando adequado à Lei Orçamentária para o presente exercício e compatível com o Plano Plurianual para os exercícios futuros.

CAPÍTULO XVI - DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

16.1. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região sob o código: TRF5-DAP-0019.

CAPÍTULO XVII – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

17.2. Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados;

17.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

17.4. O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório;

- 17.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 17.6. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ n° 363/2021 e da Lei 12.527/2011. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações;
- 17.7. Os prestadores de serviços devem assinar termo de compromisso de confidencialidade e manutenção de sigilo;
- 17.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 17.9. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado; e
- 17.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CAPÍTULO XVIII - DOS ANEXOS

18.1. Integram o presente Termo de Referência, como se nele estivesse(m) transcrito(s), os ANEXOS constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição	Anexo
1	Modelo de Declaração de Vistoria (Abaixo)	I-A
2	DFD – Documento de Formalização da Demanda (5831816)	I-B
3	Estudo Técnico Preliminar (5831692)	I-C
4	Mapa de Riscos (5847704)	I-D

Recife/PE, 1º de setembro de 2026.

Equipe de Planejamento da Contratação:

Urbano Ramos de Andrade Lima Filho	Lauro Marques Júnior	Alexandre Lima Farias
Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo

ANEXO I-A

TERMO DE REFERÊNCIA:	30/2026 - SME/DAP	ANEXO:	I-A
-------------------------	-------------------	--------	-----

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Ao

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Ref.: Aviso de Dispensa Eletrônica nº ____/2026.

Declaramos que em atendimento ao previsto no edital do Aviso de Dispensa Eletrônica nº ____/2026, que _____, (profissão), portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, da empresa _____, estabelecida no(a) _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareceu perante a Diretoria de Administração Predial do TRF5, com sede em Recife/PE, e vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e dos graus de dificuldades existentes.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Responsável da empresa)

Visto e carimbo:

Servidor do TRF5

Obs.: A Declaração de Vistoria deve ser emitida em papel timbrado da licitante.



Documento assinado eletronicamente por **LAURO MARQUES JÚNIOR, SUPERVISOR(A)**, em 01/09/2026, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LIMA FARIAS, SUPERVISOR(A)**, em 01/09/2026, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **URBANO RAMOS DE ANDRADE LIMA FILHO**,
SUPERVISOR(A) ASSISTENTE, em 01/09/2026, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **6124714** e o código CRC **77E599E0**.

0004602-96.2026.4.05.7000

6124714v2